



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 368/2025 - GAB

Lapa, 08 de Julho de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 88/2025, que altera a Lei Municipal nº 4396, de 18 de junho de 2025.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
08/07/2025 16:26:57

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO
11/07/25
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1895/2025
Data: 08/07/2025 - Horário: 16:41
Legislativo - PLO 90/2025

Exmo. Sr.
Arthur Bastian Vidal
DD. Presidente, da Câmara Municipal
Nesta





PROJETO DE LEI Nº 88, DE 08 DE JULHO DE 2025

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 4396, de 18 de junho de 2025.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o caput e o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 4396, de 18 de junho de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE da Lapa-PR, inscrito no CNPJ nº 79.372.108/0005-99, com sede no Prolongamento da Rua Acre, s/nº, na localidade do Marafigo, neste Município, para o repasse financeiro da importância de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), com vigência no período de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2027, a ser distribuído da seguinte forma:

I – Fica autorizado o repasse mensal no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), no período de agosto de 2025 a julho de 2027, totalizando o montante de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), destinado à execução do serviço de acolhimento institucional na modalidade de república.”

Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 4396, de 18 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Termo de Colaboração de que trata esta Lei terá validade até 31 de julho de 2027, podendo ser alterado, por meio de termo aditivo ou apostilamento, por conveniência dos partícipes, mediante Prefeitura Municipal da Lapa – Gabinete do Prefeito - Fone: (41) 3547-8001 – Lapa – PR





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

solicitação à Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, por meio de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, devidamente justificada.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 08 de julho de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/07/2025 16:27:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pe=1df60087c6619>





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 88, DE 08 DE JULHO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 4396, de 18 de junho de 2025, que tem por objetivo autorizar o repasse de subvenção mensal ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE da Lapa-PR, inscrito no CNPJ nº 79.372.108/0005-99, situado na localidade do Marafigo, Prolongamento da Rua Acre, s/nº, neste município.

A presente proposta visa conceder à mencionada entidade o valor mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), no período compreendido entre agosto de 2025 e julho de 2027, totalizando o montante de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais). Os repasses serão realizados até o último dia útil de cada mês, iniciando-se em 1º de agosto de 2025.

Importa esclarecer que a presente proposição se faz necessária em razão da necessidade de alteração do período de vigência originalmente previsto para a parceria, que inicialmente contemplava o período de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027. Contudo, não foi possível concluir a assinatura do instrumento jurídico dentro do prazo necessário, o que motivou a reformulação da proposta com o novo período de vigência.

O recurso será destinado à manutenção do serviço de acolhimento institucional na modalidade de república, a ser ofertado por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, voltado a pessoas do sexo masculino, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, residentes no Município da Lapa-PR há pelo menos 12 (doze) meses, que se encontrem em situação de rua e/ou que tenham concluído tratamento em comunidade terapêutica por dependência de álcool e/ou outras drogas. Serão disponibilizadas cinco (05) vagas para o Município da Lapa.

O CERENE é uma entidade social, sem fins lucrativos, que exerce papel fundamental no amparo a pessoas em situação de vulnerabilidade social, agravada pelo uso abusivo de substâncias psicoativas. Sua atuação é pautada na oferta de proteção, apoio e moradia subsidiada em regime de cogestão, promovendo a reestruturação pessoal dos acolhidos e sua reinserção social.

Diante da relevância da matéria e da reconhecida capacidade técnica e idoneidade da instituição beneficiada, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Vereadores, contando com o apoio desta Casa para a devida continuidade dessa importante política pública.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de julho de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

